



DESPACHO

Alteração ao Regulamento Municipal sobre a Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus (SARS-CoV-2) como pandemia.

Considerando a evolução pandémica no nosso País, a qual implicou a declaração do Estado de Emergência, efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março.

Considerando que as normas de execução do Estado de Emergência, aprovadas pelo Decreto do Governo nº 2-A/2020, de 20 de março, impuseram um dever geral de confinamento e, entre outras medidas, o encerramento de um vasto conjunto de atividades económicas e atividades comerciais.

Considerando, sobretudo, que os encerramentos determinados poem em causa o rendimento de um conjunto de famílias.

Considerando que os apoios direcionados quer às famílias, preexistentes ou entretanto adicionalmente decididos pelo Governo, nem sempre são atempados e suficientes.

Considerando que a situação atual, pela sua excecionalidade e gravidade, impõe uma especial atenção relativamente às pessoas ou famílias em emergência social

Determino que o valor máximo de 500 euros constante do artigo 3.º do Regulamento Municipal Sobre a Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social possa atingir o valor máximo de 1.000€ e a sua periodicidade (nunca inferior dois anos) seja suspensa, em situações declaradamente relacionadas com a pandemia COVI-19.



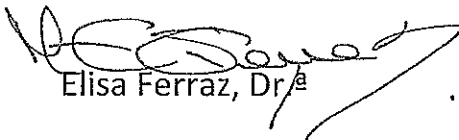
C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

A presente medida, cuja aplicação continuará, nos moldes regulamentares previstos, a ser aferida pelos técnicos municipais dos serviços de Habitação, Ação Social e Educação, vigorará até 30 de junho de 2020.

O presente despacho, fundado em razões de imperiosa urgência e interesse público, será, posterior e respetivamente, submetido a ratificação do executivo municipal e da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, prescindindo-se da discussão pública da presente alteração regulamentar, dados os interesses em causa.

Paços do Município de Vila do Conde, 26 de março de 2020

A Presidente da Câmara,


Elisa Ferraz, Dr.ª

C. M. VILA DO CONDE

Recebido em 16/4/2020

deleibusei, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente e submeteu o mesmo a ratificação da Assembleia Municipal.

H. Cerezo